

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR034926/2025**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTO ANGELO, CNPJ n. **88.508.700/0001-32**, localizado(a) à Rua Florêncio de Abreu, 1261, prédio, Centro, Santo Ângelo/RS, CEP 98804-560, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **CRISTIAN CARMO FONTELLA**, CPF n. 002.262.260-85, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 23/10/2024 no município de Santo Ângelo/RS;

E

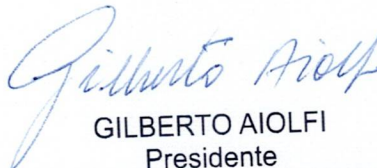
SINDICATO EMPRESARIAL DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTO ANGELO - SINDILOJAS MISSOES, CNPJ n. 89.969.596/0001-46, localizado(a) à Avenida Venâncio Aires - de 0171/172 a 1649/1650, 1615, terreo, Meller Sul, Santo Ângelo/RS, CEP 98801-660, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **GILBERTO AIOLFI**, CPF n. 196.236.310-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 21/11/2024 no município de Santo Ângelo/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministerio do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR034926/2025, na data de 17/06/2025, às 17:51.

_____, 17 de junho de 2025.



CRISTIAN CARMO FONTELLA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTO ANGELO

GILBERTO AIOLFI
Presidente

SINDICATO EMPRESARIAL DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTO ANGELO - SINDILOJAS MISSOES

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034926/2025

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTO ANGELO, CNPJ n. 88.508.700/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CRISTIAN CARMO FONTELLA;

E

SINDICATO EMPRESARIAL DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTO ANGELO - SINDILOJAS MISSOES, CNPJ n. 89.969.596/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILBERTO AIOLFI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2025 a 31 de maio de 2026 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Caibaté/RS, Cerro Largo/RS, Entre-Ijuís/RS, Eugênio de Castro/RS, Giruá/RS, Guarani das Missões/RS, Roque Gonzales/RS, Salvador das Missões/RS, Santo Ângelo/RS, São Miguel das Missões/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sete de Setembro/RS, Ubiretama/RS e Vitória das Missões/RS.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL 2025

A - Ficam instituídos, a partir de **1º de FEVEREIRO de 2025**, os seguintes salários-mínimos profissionais:

I) Fica instituído como piso salarial para empregados em geral, exceto os empregados em contrato de experiência e na condição de aprendiz, no valor de: a partir de 02/2025 **R\$ 1.840,00** (UM OITOCENTOS E QUARENTA REAIS); a partir de 07/2025 **R\$1.872,00** (UM MIL OITOCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS), sendo este valor como base para negociação em fevereiro de 2026.

II) Para os empregados que trabalharem no serviço de limpeza, exceto em contrato de experiência, no valor de **R\$ 1.735** (Um mil setecentos e trinta e cinco reais);

a) aos empregados que trabalharem em serviços de limpeza será assegurado o pagamento do adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) na forma prevista em lei

b) a empresa fica desobrigada ao pagamento estipulado a alínea "a" quando oferecer equipamentos de proteção individual (EPIs) regulamentado pelo Ministério do Trabalho e na forma do laudo exigido pelo e-Social.

III) aos empregados que estiverem em contrato de experiência, no valor de **R\$ 1.735** (Um mil setecentos e trinta e cinco reais);

IV) Jovem Aprendiz – menores admitidos através do projeto "JOVEM APRENDIZ", ou de outro que incentive a admissão de menores carentes desde que elaborado e supervisionado pelas entidades acordantes, salário-mínimo nacional, a jornada de trabalho do menor aprendiz não ultrapasse 6 horas diárias, que

A G

Parágrafo Terceiro – As diferenças salariais decorrentes da aplicação do reajuste previsto no item A acima deverão ser quitadas até a folha de **JUNHO/2025**.

Parágrafo Quinto - O percentual de reajuste previsto no "caput" desta cláusula será aplicado até a parcela de R\$ 7.786,02 (sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e dois centavos) dos salários e no que exceder este valor aplica-se a livre negociação com seus empregados.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS, HORAS EXTRAS E COMISSÕES

Os salários, as horas extras e as comissões do mês vencido deverão ser pagas em um só recibo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento.

Remuneração DSR

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento dos salários de seus empregados em moeda corrente sempre que eles se realizarem em sextas-feiras ou vésperas de feriados e estes coincidirem com o último dia previsto em lei para o pagamento de salário.

§ Único - Excetuam-se da presente cláusula as empresas que efetuarem o pagamento de salários através de sistema bancário. Nesse caso, o comprovante de depósito será considerado documento hábil e suficiente para comprovar a quitação dos valores neles expressos, dispensando a necessidade de qualquer formalidade adicional.

CLÁUSULA OITAVA - IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO DE REPOUSOS SEMANAL REMUNERADO

Em caso de atraso do empregado ao serviço, quando o empregador aceitar seu trabalho naquele dia, fica impossibilitado de descontar o repouso semanal remunerado, bem como o feriado correspondente.

Descontos Salariais

CLÁUSULA NONA - DESCONTO CONSTITUCIONAL

As empresas ficam obrigadas a descontar e repassar aos cofres do Sindicato dos Empregados no prazo máximo de dez dias, o desconto estabelecido ao art. 8º, VI da Constituição Federal, quando devidamente aprovado em assembleia geral.

A Q

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUEBRA DE CAIXA

As empresas concederão a seus empregados adicional de quebra de caixa, fixado em 10% (dez por cento) do salário normativo, para todos os empregados que exerçam exclusivamente a função de caixa, ficando ajustado que dito valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

Parágrafo Primeiro – A gratificação de caixa será igualmente devida aos empregados que substituírem pelo caixa em decorrência de férias, benefícios previdenciários ou por qualquer outro motivo que impliquem o afastamento do responsável por período superior de 15 dias.

Parágrafo Segundo - Fica facultado às empresas não efetuar o pagamento do adicional da quebra de caixa aos empregados, desde que não realize os descontos de eventuais diferenças verificadas durante a conferência do caixa. Essa sistemática deverá ser registrada no contrato do trabalho ou em um documento entregue ao empregado caixa, mediante protocolo de recebimento.

Parágrafo Terceiro - A conferência de caixa deverá ser feita na presença do empregador por ela responsável, sob pena de impossibilidade, se assim não for feito, ficarem as empresas impossibilitadas de qualquer desconto a título de faltas em caixa. Os valores apurados na conferência deverão ser obrigatoriamente visados pelo empregado e por quem efetuou a conferência, sob pena de impossibilidade de qualquer desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa deverá ser feita na presença do empregado por ela responsável, sob pena de impossibilidade, se assim não for feito, ficarem as empresas impossibilitadas de qualquer desconto a título de faltas em caixa.

§ único - Os valores apurados na conferência deverão ser obrigatoriamente visados pelo empregado e por quem efetuou a conferência, sob pena de impossibilidade de qualquer desconto.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS-EXTRAS

As horas extras serão remuneradas da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras e de 100% (cem por cento) para as demais horas que excederem as duas primeiras.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUINQUENIO

As empresas concederão adicional de 4,50% sobre o salário, a cada cinco anos (quinquênio) de serviço de seus empregados na mesma empresa.

A G

§ 1º - Considera-se alteração do contrato de trabalho as mudanças de condições e de local de trabalho;

§ 2º - Não se considera alteração a reversão a função anterior ao empregado que exercia cargo de confiança.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO

Ao empregado que obtiver novo emprego no curso do aviso prévio, poderá requerer a dispensa do restante dele.

§ 1º - Os salários serão pagos somente dos dias efetivamente trabalhados;

§ 2º - As empresas que dispensarem seus empregados do cumprimento do aviso prévio deverão fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

As empresas deverão fornecer a seus empregados, despedidos com justa causa, os fatos geradores da falta grave.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

As empresas deverão observar o prazo de até 10 (dez) dias imediato ao término do contrato de trabalho seja o aviso indenizado ou trabalhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - USO INDEVIDO DO COMPUTADOR PELO EMPREGADO

Quando as empresas fornecerem computadores, celular e tablets aos empregados para trabalho, estes ficam proibidos de utilizá-los para atividades particulares, que não sejam de interesse da empresa, que interfiram no trabalho, transmitir declarações, imagens sexualmente ofensivas, agressivas ou difamatórias, copiar, distribuir ou imprimir material protegido por direito autoral ou utilizar equipamentos computacionais da empresa para obter acesso não autorizado a qualquer computador, rede, banco de dados ou informação guardada eletronicamente.

Parágrafo Primeiro - Os empregados ficam terminantemente proibido de repassar qualquer dado cadastral, contido no banco de dados do empregador, por qualquer meio, estando ciente da responsabilidade civil e da necessidade de proteção dos dados, nos termos da Lei 13.709/18.

Parágrafo Segundo - A infringência desta cláusula poderá caracterizar justa causa na forma do que dispõe o art. 482 da CLT, sem prejuízo de outras medidas previstas em lei

A G

As empresas ficam obrigadas a anotar na CTPS, CTPS online, ou E-social de seu empregado a função efetivamente exercida, e só exigirem as tarefas pertinentes a mesma, de acordo com a CBO.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PARA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória da gestante desde a concepção até 30 (trinta) dias após o retorno da licença prevista em lei.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese da dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprovando que o início da gravidez foi anterior ou durante ao aviso prévio, dentro de 30(trinta) dias após a data do termino do aviso, sob pena de decadência do direito previsto no caput.

Parágrafo Segundo – A empregada gestante, durante o período de estabilidade que trata esta cláusula, não poderá ter em suas condições de trabalho modificadas sem a sua anuência, especialmente no que pertine a transferência do local de trabalho e alteração de funções.

Parágrafo Terceiro - A gestante poderá renunciar estabilidade, desde que assistida pelos Sindicatos suscitantes.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE APOSENTADO

Fica assegurado a estabilidade no emprego no período de 12 (doze) meses anteriores a aposentadoria por tempo de serviço desde que haja comunicação escrita a empresa pelo interessado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

As empresas comprometem-se a iniciar a jornada dos empregados, com atendimentos ao público a partir das 08h00min (oito horas) e encerrar a jornada de trabalho de seus empregados com atendimento ao público até às 21h00min (vinte e uma horas), admitindo-se a antecipação ou prorrogação de até uma hora para os casos de início ou término de expediente interno.

Parágrafo Primeiro – Não obedecendo o “caput” dessa cláusula os empregados que trabalhem exclusivamente sem atendimento direto ao público.

20 14
A G

e) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado.

f) na hipótese de compensação horária a empresa concederá ao empregado espelho de cartão ponto.

g) a compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado.

Parágrafo primeiro: As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do prazo e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

Parágrafo segundo: Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com adicional de horas extras previsto nesta convenção.

Parágrafo terceiro: Se houver débitos de horas do empregado com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito nas rescisões de contrato de trabalho.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO

Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 06 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 01 (uma) hora e não poderá exceder de 02 (duas) horas.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA POR ACOMPANHAMENTO DE FILHO DOENTE

A comerciária ou comerciário que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidade de seus filhos menores de 12 (doze) anos ou incapaz, comprovada por atestado médico, terá suas faltas abonadas por meio de apresentação de atestado, pelo período máximo de 20 turnos na vigência da presente convenção.

Parágrafo Único – caso pai e mãe trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, obedecidas as condições estabelecidas no “caput” desta cláusula.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO DOS ESTUDANTES

O empregado estudante poderá não aceitar a prorrogação do seu horário de trabalho, se a mesma vier em prejuízo de sua frequência às aulas ou exames, salvo em casos especiais previstos na legislação trabalhista.

Parágrafo Único – este benefício se aplica ao empregado que é estudante anteriormente ao firmar contrato com a empresa.

A G

As empresas ficam obrigadas a colocar assentos no local de trabalho, para o uso de seus empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da portaria nº. 3.214 do MTB.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniforme para seus empregados, ficam obrigadas a fornecê-los mediante contra-recibo, sem qualquer ônus para seus empregados, sob pena de indenizarem o valor cobrado.

§ único - Caso a empresa exija, o empregado será obrigado a devolver os uniformes usados, quando forem substituídos por novos ou na rescisão do contrato de trabalho.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LOCAL APROPRIADO PARA FIXAÇÃO DE BOLETINS E JORNAIS

As empresas destinarão um local de fácil acesso para seus empregados e ao Sindicato Suscitante e Suscitado, para fixação de boletins, comunicados e jornais de interesse da categoria, entregues à direção da empresa mediante contra recibo, para que visem e afixem no local destinado aos mesmos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CÓPIA DA CONVENÇÃO COLETIVA

As empresas ficam obrigadas a fixar em local visível de todos os seus empregados a cópia da presente convenção, conforme comunicação oficial dos Sindicatos suscitante ou suscitado.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS PARA DIRIGENTE SINDICAL

Os membros da diretoria do Sindicato Suscitante não poderão sofrer prejuízos salariais em razão de falta ao serviço, quando convocados para atividades sindicais, inclusive os comissionistas que deverão receber o período abonado como repouso remunerado, mediante solicitação encaminhada pelo presidente do Sindicato Suscitante e desde que não tenha continuidade diária.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DESCONTO NEGOCIAL - EMPREGADOS

A G

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - AVISO FORMALIZAÇÃO DE ACORDOS

O Sindicato dos Comerciantes sempre enviará para o Sindilojas uma cópia dos Acordos Coletivos firmados diretamente com as empresas.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE LANCHE

As empresas ficam obrigadas a fornecer lanche a seus empregados que tiverem sua jornada de trabalho prorrogada por duas horas, salvo quando a prorrogação visar a compensação de jornada de trabalho.

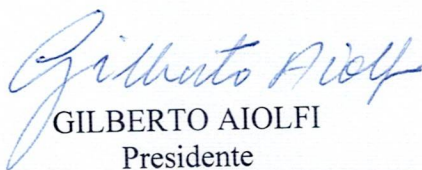
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE LANCHES

As empresas que não dispuserem de um local adequado para o lanche de seus empregados, dispensarão os mesmos para o período necessário aos lanches.



CRISTIAN CARMO FONTELLA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTO ANGELO



GILBERTO AIOLFI
Presidente

SINDICATO EMPRESARIAL DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTO ANGELO - SINDILOJAS
MISSOES